CPL - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ Fls Nº 038 RUBRICA

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº 004.2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA MENSAL (DOCUMENTAL E ELETRÔNICA- SAGRES) E ACOMPANHAMENTOS NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI** E A EMPRESA **GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede Av Laurentino Pereira, 678 - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64550-000, CNPJ n.º 06.553.994/0001-50, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 11.674.385.153, residente e domiciliado na cidade São Francisco do Piauí/PI; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA ME, CNPJ nº 07.648.356/0001-85 localizada na Rua Antonino Freire nº200, Centro, Campo Maior-PI**, empresa prestadora de serviços de Contabilidade, representada neste ato, por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 999.753.353-49, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços de contabilidade, assessoria e consultoria técnica e de auditorias e treinamentos na gestão governamental no âmbito do poder executivo a CONTRATANTE, com o devido

CPL - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Fls Nº 039
RUBRICA

zelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 168.660,00 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta reais)**, dividido em pagamentos mensais, em doze (12) parcelas de R$ 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

C.P.L. - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Fls Nº 040
RÚBRICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 24 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

CPL - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Fls Nº 041
RUBRICA

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Oeiras (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Francisco do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2021.

CONTRAENTES	
ANTONIO MARTINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA ME** **CNPJ nº 07.648.356/0001-85** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Bruna de Sousa Coelho	051.199.543-26	Bruna de Sousa Coelho
Marianne Silva Andrade	076.297.213-07	Marianne Silva Andrade